

RESOLUÇÃO 02/2025

CRIA O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ser tratados com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos órgãos responsáveis visando à efetiva execução das políticas públicas voltadas à criança e adolescente;

CONSIDERANDO a importância da interlocução entre os órgãos da rede de proteção de crianças e adolescentes e a necessidade de um espaço de representação, apto a coordenar as iniciativas do CMDCA na área;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar solução mais rápida e eficiente das demandas relacionadas à implementação de políticas públicas, em prol de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar e promover iniciativas municipais de aprimoramento dos fluxos, rotinas,

atendimentos, ordenando uma literatura, na área da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no dia 08 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no dia 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fórum Permanente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FPMDCA), em caráter municipal e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração, aprimoramento e execução de políticas públicas, na área da criança e adolescente.

Art. 2º Caberá ao FPMDCA:

- I – orientar os trabalhos desenvolvidos pelo CMDCA;
- II – elaborar estudos que viabilizem a implantação de projetos e políticas públicas que digam respeito a políticas públicas da criança e do adolescente;
- III – propor medidas visando à execução de políticas públicas de crianças e adolescentes;

IV – facilitar a interlocução entre os órgãos da rede de proteção da criança e do adolescente;

V – articular a solução mais rápida e eficiente das demandas relacionadas à implementação de políticas públicas, no âmbito da criança e do adolescente;

VI – monitorar os dados estatísticos das ações voltadas a política pública de crianças e adolescentes;

VII – elaborar o estudo e o monitoramento das políticas públicas existentes para crianças e adolescentes;

VIII – propor medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas, fluxos, protocolos de atendimento no âmbito das políticas de proteção das crianças e dos adolescentes no município de Praia Grande;

IX – realizar a análise da estrutura e das atividades desenvolvidas por entidades responsáveis pela manutenção de programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente, como entidades de acolhimento e unidades de internação;

X – organizar encontros municipais e até mesmo regionais em parcerias com outras cidades e seminários de membros da rede de atendimento da criança e do adolescente, e de outros segmentos do Poder Público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas relacionados a criança e adolescente;

XI – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento dos objetivos do Fórum;

XII – manter intercâmbio, respeitados os limites de sua finalidade, com entes de natureza judicial, acadêmica e social do país e do exterior, que atuam na referida temática;

XIII– elaborar e fazer cumprir o regimento interno e o(s) programa(s) de trabalho do Fórum;

IXV – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Fórum;

XV – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Fórum;

XVI – propor medidas de aprimoramento das políticas públicas de crianças e adolescentes por meio da divulgação de boas práticas identificadas

Art. 3º O FPMDCA será composto e representado da seguinte forma:

I – 2 (dois) Conselheiros do CMDCA,

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

IV – 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (Subsecretaria de Assuntos da Juventude);

V – 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

VII – 2 (dois) representantes da Diretoria de Ensino de São Vicente.

Art. 4º Os relatórios de atividades do Fórum deverão ser apresentados ao Plenário do CMDCA anualmente.

Art. 5º No âmbito do FPMDCA, poderão ser instituídos comitês executivos, sob a coordenação de representantes do CMDCA indicados neste Fórum, para coordenar e executar medidas consideradas relevantes, a partir das diretrizes do Fórum.

Art. 6º As reuniões dos integrantes do FPMDCA poderão ser realizadas pelo sistema de videoconferência.

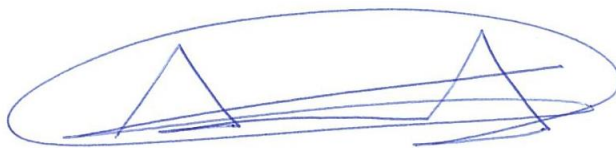
Art. 7º Para dotar o FPMDCA dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, o CMDCA poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada aos objetivos do Fórum.

§1º - Para o fiel desempenho das suas atribuições, o fórum deve submeter para apreciação o uso dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vinculado ao CMDCA, conforme aprovação prévia do conselho e em estrita observância à legislação pertinente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990) e às deliberações do Plano de Aplicação de Recursos Vigentes.

Art. 8º- A Fica instituído o Prêmio “Amigo da Infância e Adolescência”, de natureza permanente e periodicidade anual, visando selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados à promoção, valorização e respeito dos direitos das crianças, dos

adolescentes e dos jovens com a prioridade absoluta determinada na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of two stylized triangular shapes connected by horizontal lines, all enclosed within a large, hand-drawn oval.

Augusto Schell
Presidente